



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-290 – CNPJ 05.182.233/0005-08
Santarém – PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-SEMGOF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FAZENDÁRIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO DESENVOLVIMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEMGOF.

INTERESSADO: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.

IMPULSO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Trata-se de impugnação do edital do pregão presencial n. 23/2017, formulada por ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente identificada, alegando em sua impugnação duas irregularidades no edital que restringem a ampla participação do certame, quais sejam **PRIMEIRO** a exigência no item 13.5 “a” de certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor do juízo da sede da empresa e **SEGUNDO** a exigência no item 13.4 “a” de certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Quanto ao primeiro item da impugnação alega o impugnante que a exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial restringe a participação no certame de empresas em recuperação judicial e que, decisões mais atuais dos tribunais de contas e judiciais são no sentido de admitir a participação no processo de empresas em recuperação judicial.

Este pregoeiro ao fazer a exigência contida no item 13.5 “a” baseia-se na lei n. 8.666/93, artigo 31 inciso, II, e neste sentido mantém a exigência de apresentação de certidão negativa de falência e concordata relacionada a qualificação econômico financeira, porém ressalva ao impugnante, que havendo interessados a se habilitarem no certame em situação de recuperação judicial, será analisado a saúde financeira da empresa no momento da habilitação, condição necessária a participação no certame.

Quanto ao segundo item impugnado, também alega haver restrição na participação do certame quando exige das empresas certidão negativa de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. Pugna pela admissão no certame de empresas que possuam débito no âmbito da justiça do trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-290 – CNPJ 05.182.233/0005-08
Santarém – PA

porém garantidos estes débitos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, tudo conforme inovação decorrente da lei n. 12.440/2011.

Busca este pregoeiro exigir dos participantes do certame regularidade trabalhista nos moldes do contido no artigo 39 V da lei 8.666/93. Esta legislação afirma que o licitante comprova a regularidade trabalhista, ou seja, a inexistência de débitos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa. Ora, se a lei admite para uma certidão positiva os mesmos efeitos de uma certidão negativa, tal fato será considerado por este pregoeiro no momento da habilitação dos participantes, porém não é o caso de fazer uma ressalva nas exigências do edital.

Por todo exposto, e considerando os princípios da moralidade, publicidade, probidade e legalidade conheço da impugnação apresentada, indeferindo-a, mantendo na íntegra o edital do pregão presencial 23/2017.

Dê-se ciência a impugnante.

Registre-se e junte-se ao processo.

Santarém, 28 de julho de 2017

Roberto César Lavor dos Santos
Pregoeiro Municipal